



**L E I Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS – FUMSEP E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS – COMSEP, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP**, de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente e operacionalmente à Superintendência de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Administração e destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas de Segurança Municipal, em conformidade com suas atribuições constitucionais, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O FUMSEP destina-se a financiar Programas, Projetos e Ações que visem:

I – à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos e veículos diretamente relacionados com atividades de segurança pública no Município de Angra dos Reis, inclusive aqueles vinculados às atividades da Superintendência de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 2.872, de 10 de maio de 2012;

II – ao reaparelhamento, adequação, modernização, aquisição para cessão temporária e manutenção de equipamentos e veículos;

III – à manutenção e adequação de instalações e veículos e materiais de uso exclusivamente operacional para os órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais conveniados com o Município de Angra dos Reis;

IV – ao financiamento de Programas, Projetos e Ações interdisciplinares voltados à atuação em programas sociais relevantes voltados à prevenção e consequente redução da violência;

V – ao apoio às vítimas da violência, contemplando ainda a capacitação de servidores públicos municipais e agentes comunitários para o desempenho dessas tarefas.



**L E I Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

§ 1º Poderão ser utilizados recursos do FUMSEP para o pagamento da Gratificação Especial Temporária por Participação no PROEIS (GET/PROEIS) aos Policiais Militares inscritos no Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS, na forma estabelecida em convênio, consoante dispõe o artigo 2º, parágrafo único e artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 42.875/2011, com as modificações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 43.309/2011.

§ 2º Nos convênios com órgãos estaduais, federais e com organizações não governamentais com expertise comprovada nos objetivos almejados pelo Fundo, deverá conter previsão expressa da obrigatoriedade de que os bens adquiridos para cessão temporária a ser incluídos no patrimônio do Município de Angra dos Reis e cedidos mediante cláusula conveniada específica, bem como os serviços e/ou pessoal disponibilizados, deverão ser empregados exclusivamente no Município de Angra dos Reis.

§ 3º Os bens patrimoniais do Município de Angra dos Reis cedidos para o cumprimento das missões específicas constantes do convênio deverão retornar à Municipalidade ao término da vigência das respectivas cessões.

**Art. 3º** O FUMSEP fomentará política de incentivo à eficiência dos órgãos de segurança, Conselho de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, em exercício no Município.

**Art. 4º** Fica delegada competência ao Superintendente de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Administração, para celebrar, em nome da Chefia do Executivo Municipal, convênios e acordos de cooperação que tenham por finalidade utilizar recursos provenientes do FUMSEP com entes municipais, estaduais e federais, condicionadas à aprovação pelo Prefeito dos respectivos objetos.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** Compete ao Superintendente de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Administração, gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos, fixando as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo, de acordo com a Política de Segurança Municipal;

II – gerir os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, estabelecendo as diretrizes e normas de aplicação de seus recursos, em conformidade com a previsão orçamentária e os saldos dos recursos financeiros disponíveis no Fundo;

III – ordenar as despesas relativas ao Fundo, bem como apresentar aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário, o demonstrativo da receita e da despesa executada pelo FUMSEP;

IV – firmar convênios, contratos, ajustes, acordos e compromissos, referentes aos recursos que serão administrados através do FUMSEP;



**LEI Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

V – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VI – fiscalizar a execução do cronograma físico dos projetos ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo;

VII – providenciar o termo de cessão temporária dos bens permanentes aos órgãos ou entidades que os receberem, assim como manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais próprios ou os cedidos temporariamente por convênio a órgãos federais e estaduais, com carga ao Fundo;

VIII – manter acompanhamento permanente da execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

§ 1º O gestor do FUMSEP não fará jus a qualquer tipo de remuneração complementar pelo desempenho de atividades voltadas ao Fundo.

§ 2º Para a execução das competências previstas neste artigo, poderão ser utilizados os meios da Secretaria de Administração e de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, de acordo com a necessidade de suporte verificada do gestor do FUMSEP.

**CAPÍTULO III**

**DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DO FUNDO**

**Art. 6º** O orçamento do FUMSEP evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas em legislação própria.

**Art. 7º** A contabilidade do FUMSEP tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias, observada a legislação pertinente.

**Art. 8º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis:

I – a disponibilidade de recursos financeiros depositados em instituições financeiras, oriundos das receitas especificadas no artigo 11 desta Lei;

II – direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Aplicação de Recursos.



**LEI Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo será exercida pela Superintendência de Contadoria Geral, da Controladoria-Geral do Município, que prestará assessoria e fornecerá as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, inclusive apresentando os dados necessários à consolidação das informações contábeis, a cargo da Controladoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO**

**Art. 11.** Constituem receitas do FUMSEP:

I – dotações consignadas no Orçamento do Município e os respectivos recursos financeiros disponíveis, quando conveniente;

II – o produto decorrente das alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

III – recursos provenientes das multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelos agentes de trânsito do Município, sendo que a destinação dos referidos valores deverão obrigatoriamente seguir as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – recursos provenientes da arrecadação da remoção e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal;

V – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio, inclusive recursos oriundos de repasses diretos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

VII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por sindicatos e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como por organizações privadas ou governamentais;

VIII – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – recursos de comprovação legal de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

X – rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado financeiro.

§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, aportar recursos financeiros para custear Programas, Projetos e Ações dentro do escopo desta Lei, para serem geridas pelo Fundo.

§ 2º Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações contratados com a utilização de recursos do FUMSEP observarão as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.



**L E I Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

§ 3º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, conjuntamente pelo seu gestor e pelo responsável do órgão de tesouraria do Município.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** Constituem despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis:

I – o financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços, atividades e benefícios constantes do Plano Anual de Aplicação dos Recursos de que trata o artigo 5º, inciso I da presente Lei;

II – o atendimento de despesas diversas, voltadas ao cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 14.** A execução financeira da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e serão depositadas, bem como movimentadas na rede bancária oficial, em conta-corrente específica.

**Art. 15.** É vedado o emprego de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se o pagamento de salários, gratificações, diárias, adicionais ou quaisquer outras formas de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades administrativas de órgãos ou entidades públicas, as quais deverão estar previstas em dotações orçamentárias específicas.

§ 1º Considera-se exceção à regra prevista no *caput* deste artigo os recursos necessários ao pagamento da GET/PROEIS, prevista no artigo 2º, § 1º desta Lei, mediante reembolso à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe o artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 42.875/2011, com as modificações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 43.309/2011.

§ 2º Somente poderá ser autorizada pelo FUMSEP a realização de pagamento de despesas de viagens e atividades voltadas à capacitação de pessoal que esteja diretamente ligado aos objetivos das Políticas de Segurança Municipal, assim como o pagamento de despesas voltadas ao emprego e/ou manutenção de equipamentos e veículos adquiridos com a utilização de recursos do Fundo.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 16.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – COMSEP, de caráter consultivo, ao qual compete:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração das Políticas de Segurança Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

GABINETE DO PREFEITO  
Gabinete de estudos e pesquisas  
atendendo a qualidade dos serviços do setor público

LV.Nº

378

FL.Nº

112

**L E I Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos reis – FUMSEP;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEP, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - o Prefeito do Município de Angra dos Reis, que exercerá a função de Presidente;

II - o Comandante do 33º Batalhão de Polícia Militar responsável pelo policiamento ostensivo no Município, na qualidade de representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

III - o Delegado de Polícia titular da 166ª Delegacia Policial responsável pela atividade de polícia judiciária no Município, na qualidade de representante da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

IV - o Delegado da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, na qualidade de representante da Marinha do Brasil;

V - o Chefe da 3ª Delegacia - 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal;



**L E I Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

VI – o Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

VII – o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Angra dos Reis – ACIAR;

VIII – o Superintendente de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Administração de Angra dos Reis;

IX – o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a indicar um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por Decreto, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 18.** Compete ao Superintendente de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Administração fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 19.** O COMSEP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 20.** Presente a maioria dos membros, o COMSEP deliberará pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP não exime de responsabilidade o Poder Executivo Municipal de dotar de previsão orçamentária e de recursos financeiros a Superintendência de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Administração, para que esta cumpra sua missão em conformidade com o Plano de Segurança Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a propor alterações no Plano Plurianual vigente, bem como, na Lei Orçamentária referente ao corrente exercício financeiro, com vistas à inclusão da participação do FUMSEP.

**Art. 23.** O FUMSEP terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 24.** No caso de extinção do FUMSEP, as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

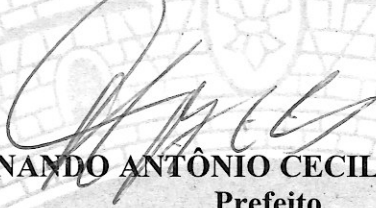


**LEI Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 25.** O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

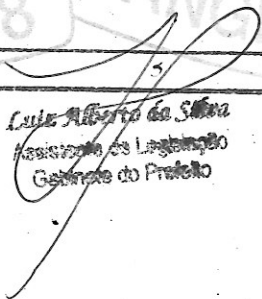
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

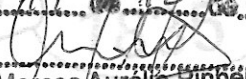
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO AS FOLHAS 147 a 154

DO LIVRO Nº 378 EM 12/12/17

  
Luiz Alberto da Silva  
Assessor de Legislação  
Gabinete do Prefeito

Registrado em FLS. 194/200  
Lv. nº 068 em 12 de 12 de 2017  
Publicado no Boletim Oficial  
Nº 744 de 19 de 12 de 2017

  
Marcos Aurelio Pinheiro  
Agente Administrativo  
Matr. 184